

Índice de Partes	29
Índice de Processos	31

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA PRE/CRE Nº 03/2020

Dispõe sobre o atendimento remoto ao eleitor pelos cartórios eleitorais do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O Presidente, Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR e o Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a permanência da situação de pandemia pelo novo coronavírus, causador da COVID-19;

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas ao contágio, reduzindo a circulação de pessoas de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde de magistrados, servidores, partes, advogados e o público em geral;

Considerando que permanece em vigor a Resolução TSE n.º 23.615/2020, que suspendeu o trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias da Justiça Eleitoral brasileira;

Considerando que, de acordo com a resolução supracitada, cabe aos Tribunais Regionais Eleitorais regulamentar o atendimento ao eleitor;

Considerando, por fim, os termos do Ofício Circular GAB-DG TSE nº 529/2020, dando conta de que, a partir de 09.12.2020, quando da reabertura do cadastro eleitoral, o atendimento ao eleitor poderá ocorrer remotamente, por meio da plataforma Título Net, sendo dispensada a coleta de seus dados biométricos,

RESOLVEM:

Art. 1º O cidadão que desejar alistar-se eleitor, transferir seu domicílio eleitoral ou revisar seus dados cadastrais durante o período de enfrentamento à COVID-19, encaminhará seu requerimento por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

Parágrafo único. As orientações a serem observadas para envio da documentação e informações complementares estarão disponíveis no mesmo ambiente virtual.

Art. 2º Para solicitar atendimento nas operações de transferência, alistamento ou revisão, o interessado deverá, sob pena de indeferimento, preencher o formulário de Pré-atendimento Eleitoral - Título Net, anexando, em campo próprio, as seguintes imagens dos documentos necessários à comprovação da validade do seu requerimento:

I - imagem frente e verso do documento oficial de identificação;

II - imagem do comprovante de residência;

III - imagem do certificado de alistamento militar, somente para a hipótese de primeiro título, sendo o alistando do sexo masculino, a partir de 18 anos completos (esse documento não será exigido nos seis primeiros meses do ano em que o alistando completar 18 anos);

IV - fotografia do requerente, em estilo selfie, segurando ao lado de sua face o documento oficial de identificação;

V - havendo débito com a Justiça Eleitoral, comprovante do recolhimento de multa ou declaração de insuficiência econômica caso não possa arcar com o respectivo pagamento.

§ 1º Na fotografia, em estilo selfie, prevista no inciso IV, o documento oficial de identificação deverá estar com a face que contenha a foto do requerente voltada para a câmera.

§ 2º A fotografia prevista no inciso IV deste artigo será utilizada para determinar a identidade do requerente, de modo a prescindir de sua presença física, sendo proibida a utilização de qualquer adereço, vestimenta ou aparato que impossibilite a completa visão de sua face, tais como óculos, bonés, gorros, entre outros.

§ 3º O requerente deverá garantir que as imagens exigidas neste artigo sejam encaminhadas em formato .JPG, .PNG ou .PDF e que estejam totalmente legíveis, sob pena de indeferimento do requerimento.

Art. 3º O requerimento formalizado por meio do serviço Título Net deverá ser convertido em Requerimento de Alistamento Eleitoral - RAE pelo respectivo juízo eleitoral.

Parágrafo único. A data da operação no cadastro (alistamento, transferência ou revisão) será a data de apresentação do requerimento por meio do sistema de pré-atendimento, Título Net.

Art. 4º A zona eleitoral competente para conversão do Título Net em RAE fará a análise das informações prestadas e dos documentos apresentados, confrontando-os com a imagem do requerente e sua respectiva fotografia no documento de identificação.

§ 1º Para as operações de revisão de dados e transferência de domicílio eleitoral, os dados biométricos, caso existentes, também deverão ser consultados, notadamente para o confronto das fotografias.

§ 2º No caso de documentação incompleta ou de dúvida sobre os documentos apresentados, o requerimento será colocado em diligência para que o eleitor promova a complementação ou apresente explicações, no prazo que o juiz eleitoral assinalar na comunicação que será enviada ao endereço de e-mail informado no requerimento.

§ 3º Para a comunicação de que trata o parágrafo anterior, os cartórios eleitorais utilizarão a plataforma GMAIL cujo endereço apresenta o seguinte padrão: zonaeleitoralxx.es@gmail.com, sendo xx o número corresponde ao da Zona Eleitoral.

§ 4º A análise documental verificará o preenchimento dos requisitos legais, especialmente no tocante à situação de quitação eleitoral e eventual existência de registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

§ 5º Ao requerente será dado conhecimento acerca de eventual indeferimento do pedido por meio do link de acompanhamento de requerimento, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral e divulgado na página deste Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5º A coleta de dados biométricos, para os eleitores que ainda não tenham feito esse procedimento na Justiça Eleitoral, ocorrerá posteriormente, em convocação realizada pela Justiça Eleitoral, à qual o requerente deverá atender, sob pena de cancelamento ou indeferimento de sua inscrição, ainda que já regularmente processado o requerimento.

Art. 6º O cartório eleitoral deverá, diariamente, acessar o Sistema Elo, opção: Eleitor > Atendimento > Consulta Requerimentos Solicitados na Internet, a fim de acessar os requerimentos de atendimento virtual, que deverão receber o devido tratamento no prazo máximo de uma semana.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) promover os necessários ajustes para viabilização das soluções técnicas pertinentes.

Art. 8º A Diretoria Geral e a Corregedoria Regional Eleitoral poderão expedir atos necessários ao cumprimento desta norma.

Art. 9º A competência para dirimir casos omissos ou excepcionais é do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de dezembro de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

Presidente - TRE/ES
Des. CARLOS SIMÕES FONSECA
Corregedor Regional Eleitoral - TRE/ES

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 408/2020

PROCESSO SEI Nº 0008688-78.2020.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE-ES

ASSUNTO: INDICAÇÃO DO MEMBRO DESTES TRIBUNAL REGIONAL, MM. JUIZ FEDERAL DR. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS, PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO CARGO DE DIRETOR, COM MANDATO DE 2 (DOIS) ANOS, NA FORMA DO ARTIGO 3º, §1º, DA RESOLUÇÃO TRE/ES N.º 772/2015.

REQUERENTE: Presidência.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR o Dr. Fernando César Baptista de Mattos, membro efetivo da classe dos juizes federais do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, para compor o Conselho Deliberativo da Escola Judiciária Eleitoral do Espírito Santo, no cargo de Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, na forma do artigo 3º, §1º, da Resolução TRE/ES n.º 772/2015.

SALA DAS SESSÕES, 25 de novembro de 2020.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ANDRE CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 497, DE 19/11/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 20097/2010, Processo SEI nº 0007227-71.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor Márcio Peixoto César, Analista Judiciário, da Classe C, Padrão 11, para a Classe C, Padrão 12, com efeitos financeiros a partir de 12/10/2020.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

PAUTA DE JULGAMENTOS